

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.297 - DE 13 DE MAIO DE 1.983.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 38.000,00
2	Cr\$ 41.000,00
3	Cr\$ 46.000,00
4	Cr\$ 51.050,00
5	Cr\$ 61.300,00
6	Cr\$ 73.250,00
7	Cr\$ 86.200,00
8	Cr\$ 98.210,00
9	Cr\$ 110.800,00

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 232.920,00 (Duzentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.055, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser Cr\$ 306.040,00 (Trezentos e seis mil e quarenta cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 40% (Quarenta por cento) os Proventos do Pessoal Inativo do Município e em 43% (Quarenta e três por cento) as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 Cr\$ 32.730,00	FG 1 Cr\$ 15.790,00
CC 2 Cr\$ 38.160,00	FG 2 Cr\$ 19.120,00
CC 3 Cr\$ 51.110,00	FG 3 Cr\$ 25.830,00
CC 4 Cr\$ 67.160,00	FG 4 Cr\$ 36.540,00
CC 5 Cr\$ 92.930,00	FG 5 Cr\$ 52.990,00
CC 6 Cr\$ 161.220,00	FG 6 Cr\$ 76.690,00
CC 7 Cr\$ 211.290,00	FG 7 Cr\$ 101.820,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 Cr\$ 28.180,00	FG 1 Cr\$ 14.420,00
CC 2 Cr\$ 36.950,00	FG 2 Cr\$ 18.440,00
CC 3 Cr\$ 49.340,00	FG 3 Cr\$ 24.810,00
CC 4 Cr\$ 64.880,00	FG 4 Cr\$ 35.320,00
CC 5 Cr\$ 89.530,00	FG 5 Cr\$ 51.320,00
CC 6 Cr\$ 155.130,00	FG 6 Cr\$ 73.930,00
CC 7 Cr\$ 203.850,00	FG 7 Cr\$ 98.210,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigor a partir de 1º de maio de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de maio de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

-Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -